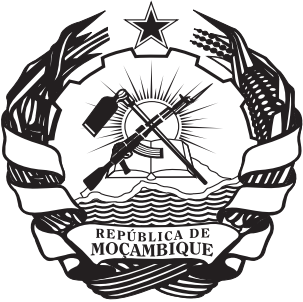




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Alba Agro-Pecuária, Limitada.
- Alba Restauração, Limitada.
- Albaraka Supermercado, Limitada.
- Auto Harriane & Serviços, Limitada.
- Be Girl Mozambique, Limitada.
- Beitast Investimentos, Limitada.
- Concore Oil & Gaz Moçambique S.A.
- COODETRAMA – Cooperativa dos Transportadores do Distrito de Matutuine, Limitada.
- Dante - Serviços Tecnológicos e Informáticos - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DNZ – Pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DP Enterprise , Limitada.
- EA – Electro África – Sociedade por quotas, Limitada.
- Ellas Comercial, Limitada.
- GF Services, Limitada.
- Grupo MRS, Limitada.
- Hac Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hígia Consultórios Médicos, Limitada.
- Illumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Isna Consultores & Serviços, Limitada.
- Jeová Giré Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lube - Tron, Limitada.
- Maison Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MFB, Graphic, Design and Services, Limitada.
- MGS Power Supplier, Limitada.

- Mobile Media, Limitada.
- Moenergy Engenharia, Procurement e Construção, Limitada.
- Mogtril S.A.
- Mozglo Imports & Exports, Limitada.
- MV Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nehanda Socied Invest, Limitada.
- Pacmoz , Limitada.
- Philimone’s Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Prestige Projects, Limitada.
- Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- S2 Mozambique, S.A.
- Sagittarius Investimentos, Limitada.
- Sobec Mariscos, S. A.
- Star Africa Travel Agency, Limitada.
- Technip Mozambique, Limitada.
- Tsakane Investimentos, Limitada.
- Ultra Shop, Limitada.
- Voto Engineering Equipment Mozambique, Limitada.
- Yao Informática Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

DESPACHO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de SSH-Construções, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa, n.º 9261L, válida até 25 de Março de 2024, para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molocué, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 48' 00,00"	37° 55' 00,00"
2	- 15° 48' 00,00"	37° 58' 00,00"
3	- 15° 50' 20,00"	37° 58' 00,00"
4	- 15° 50' 20,00"	37° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019.
— O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alba Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168948, uma entidade denominada, Alba Agro-Pecuária, Limitada, entre:

Alba Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na rua Francisco Maniaga, parcela 5617, talhão 99, bairro do Albasini, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101040755, titular do NUIT 400920321, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), neste acto devidamente representada pela senhora Alda Filomena Durão Neto Nanlá, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administradora com poderes legais e estatutários para o efeito;

Danilo Mussá Nanlá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999080C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13;

Alda Filomena Durão Neto Nanlá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão número 26, casa número 13;

Zein Danilo Nalá, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383611F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, Quarteirão número 26, casa n.º 13, neste acto devidamente representado por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal;

Shanayra Danilo Nalá, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383609I,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, Bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, devidamente neste acto devidamente representada por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alba Agro-Pecuária, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Francisco Manyanga, parcela 5617, talhão 99, bairro do Albasini, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de todo o tipo de produção agro-pecuária e silvícola.

- Importação e exportação, comércio a retalho e a grosso, insumos e matérias-primas agrícolas, equipamentos e alfaias agrícolas, produtos agro-pecuária;
- Produção, processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e suínos e seus derivados, com importação e exportação;

- Venda de insumos agrícolas, nomeadamente pesticidas, fertilizantes, sementes, equipamentos agrícolas e seus acessórios;
- Prestação de serviços na área de pulverização de campos agrícolas e outros;
- Fumigações domiciliares, armazéns, fábricas, instituições públicas e outros;
- Consultoria e formação em boas práticas agrícolas, uso de fertilizantes e pesticidas e cuidados no uso e manuseamento de pesticidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alba Investimentos, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Mussá Nanlá;
- Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alda Filomena Durão Neto Nanlá;
- Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zein Danilo Nanlá;
- Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Shanayra Danilo Nanlá;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário. Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital social;
- A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Contrair empréstimos;
- Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante

com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

- j)* Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k)* Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l)* Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m)* Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a)* Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;
- b)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e três, os seguintes:

- a)* Senhora Alda Filomena Durão Neto Nanlá; e
- b)* Senhor Danilo Mussá Nanlá;

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Alba Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168921, uma entidade denominada, Alba Restauração, Limitada, entre:

Alba Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na rua Francisco Maniaga, parcela 5617, talhão 99, bairro do Albasini, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101040755, titular do NUIT 400920321, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), neste acto devidamente representada pela senhora Alda Filomena Durão Neto Nanlá, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administradora com poderes legais e estatutários para o efeito;

Danilo Mussá Nanlá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999080C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13;

Alda Filomena Durão Neto Nanlá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13;

Zein Danilo Nalá, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383611F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, neste acto devidamente representado por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal;

Shanayra Danilo Nalá, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383609I, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015, e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, devidamente neste acto devidamente representada por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alba Restauração, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Francisco Manyanga, parcela 5617, talhão 99, bairro do Albasini, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a restauração, pizzeria, pastelaria, alimentação e bebidas, logística e *catering*; organização, promoção, gestão e realização de eventos; consultoria e serviços; comércio a grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a)* Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), representativa de 60% (sessenta por cento), da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alba Investimentos, Limitada;
- b)* Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento), da totalidade do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Danilo Mussá Nanlá;
- c)* Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alda Filomena Durão Neto Nanlá;
- d)* Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento), da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócio Zein Danilo Nanlá;
- e)* Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Shanayra Danilo Nanlá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas à terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a)* A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b)* O local, dia e hora da reunião;
- c)* A espécie de reunião;
- d)* A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II
Da administração
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Natureza)
Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.
Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.
Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.
Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.
Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competências da administração)
Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:
<i>a)</i> Apresentar os relatórios e contas anuais;
<i>b)</i> Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
<i>c)</i> Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
<i>d)</i> Propor aumentos de capital social;
<i>e)</i> A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
<i>f)</i> A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
<i>g)</i> Contrair empréstimos;
<i>h)</i> Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
<i>i)</i> A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
<i>j)</i> Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
<i>k)</i> Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
<i>l)</i> Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
<i>m)</i> Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Vinculação da sociedade)
Um) A sociedade obriga-se:
<i>a)</i> Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;
<i>b)</i> Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.
Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.
SECÇÃO III
Da fiscalização
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dispensa)
A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.
CAPÍTULO IV
Disposições finais
ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Aprovação de contas)
Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.
Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:
<i>a)</i> Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
<i>b)</i> O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
ARTIGO DÉCIMO NONO
(Dissolução e liquidação)
A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Disposição transitória)
Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e três, os seguintes:
<i>a)</i> Senhora Alda Filomena Durão Neto Nanlá; e
<i>b)</i> Senhor Danilo Mussá Nanlá.
Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>llegível</i> .
Albaraka Supermercado, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento e cinquenta, rês de chão, na cidade de Maputo, reuniram -se em sessão extraordinária os sócios da Albaraka Supermercado, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, Jabir Mukri Kunhabdulla, detentor da uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Fyroos Mukri Usaf, detentor da uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, registada sob o NUEL 100133989, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a divisão de quota, onde o sócio Fyroos Mukri Usaf, manifestou o interesse de dividir a sua quota que detêm na sociedade e ceder à favor do senhor Jabir Mukri Kunhabdulla, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações, alterando-se deste modo os artigo terceiro dos estatutos como se segue.
ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)
O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), dividido nas seguintes formas:
<i>a)</i> Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000.00MT), que corresponde a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Jabir Mukri Kunhabdulla;
<i>b)</i> Uma quota no valor de dez mil meticais, (8.000.00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Fyroos Mukri Usaf.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.
Está conforme.
Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>llegível</i> .
Auto Harriane & Serviços, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169626, uma entidade denominada, Auto Harriane & Serviços, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:
Gércia Joaquim Cumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, rua 9, casa n.º 116, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502347801B, emitido aos 6 de Junho de 2019, em Maputo, são abonadores os senhores:
Agostinho Pedro Hamate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, rua Júlio Dias, quarteirão 22, casa n.º 435, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708432A, emitido aos 22 de Outubro de 2015, em Maputo;
Edgar Hilário Guilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão n.º 8, casa n.º 52, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105003305021I, emitido aos 25 de Maio de 2017, em Maputo;
Jéssica Felismina Vicky Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, rua Júlio Dias, quarteirão 22, casa n.º 435, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578377B, emitido aos 30 de Outubro de 2015, em Maputo.
Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de Auto Harriane & Serviços, Limitada, e tem a sede no

bairro 25 de Junho A, rua 9, n.º 116, rés-do-chão, na cidade de Maputo
ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.
ARTIGO TERCEIRO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto:
<i>a)</i> Mecânica auto, bate-chapa, pintura, e outras actividades relacionadas com actividade principal e permitidas por lei;
<i>b)</i> Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas.
Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.
Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.
ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:
<i>Uma</i> quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital pertencente a sócia Gércia Joaquim Cumbane, e uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital pertencente à sócia Jéssica Felismina Vicky Tembe.
ARTIGO QUINTO
Aumento do capital social
O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.
ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas
Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Administração
Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gércia Joaquim Cumbane que desde já fica nomeada Administradora com plenos poderes.
Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.
Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.
Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.
ARTIGO OITAVO
Assembleia geral
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade
ARTIGO NONO
Dissolução
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.
ARTIGO DÉCIMO
Casos omissos
Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 24 de Junho 2019. — O Técnico, <i>llegível</i> .
Be Girl Mozambique, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169537, uma entidade denominada, Be Girl Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Diana Beatriz Sierra, de 39 anos de idade, filha de Carlos Fabio Sierra e de Beatriz Elena López, solteira, natural de Estados Unidos, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 566280756, emitido aos 5 de Maio de 2018, e válido até 5 de Maio de 2028, com o NUIT 157940481;

Be Girl Inc, neste acto representada pela sua sócia maioritária, Diana Beatriz Sierra, de 39 anos de idade, filha de Carlos Fabio Sierra e de Beatriz Elena López, solteira, natural de Estados Unidos, de nacionalidade Americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 566280756, emitido aos 5 de Maio de 2018, e válido até 5 de Maio de 2028, com o NUIT 157940481.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Girl Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, R/C, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, número 417, rés-de-chão, bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)* Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b)* *Marketing & Merchandising*;
- c)* Marketing digital;
- d)* Criação e desenvolvimento publicitário;
- e)* Representação de marcas e patentes;

- f)* Gestão e promoção de eventos;
- g)* Consultoria perestação de serviços; e,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

Um) O capital social, integrado e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a)* Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Diana Beatriz Sierra;
- b)* Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Be Girl Inc.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Diana Beatriz Serra.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a)* Com a assinatura de dois sócios;
- b)* Com a assinatura de dois dos seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Um) A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Beitast Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170160, uma entidade denominada, Beitast Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Paul Chiobvu, casado, com Anna-Mary Chiobvu, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueana, natural de Makoni-Zimbabwé, residente na rua das Palmeiras n.º 27, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, província de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZW00020953J, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezoito e válido até doze de Julho de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo;

Segundo. Anna-Mary Chiobvu, casada com Paul Chiobvu, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueana, natural de Makoni-Zimbabwé, residente na rua das Palmeiras n.º 27, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, província de Maputo, portadora do DIRE n.º 11ZW00012092C, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo;

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beitast Investimentos, Limitada, e tem

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a)* Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b)* Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- c)* Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta

registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades. Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paul Chiobvu e com plenos poderes. Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos um dos membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão ainda deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

=====

Concore Oil & Gaz Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil dezanove, lavrada de folhas noventa e um à folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos vinte e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício de funções, no referido cartório, procedeu-se a constituição de uma sociedade comercial, anónima que será regido pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Concore Oil & Gaz Moçambique S.A. Dois) É uma sociedade anónima, S.A. e será regulada pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo. Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, comercialização, a intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados. Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados

por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, encontrando-se representado por 20.000MT (vinte mil acções), cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical), assim distribuído:

- a) Carlos Mucapera com 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) equivalente a seis mil seiscentos sessenta e sete acções;
- b) Carlos Caldeira Correia com 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) equivalente a seis mil seiscentos sessenta e sete acções;
- c) Júlio Rogério Eugénio Balane com 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) equivalente a seis mil seiscentos sessenta e seis acções.

Dois) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Três) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) acções.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixadas pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Sete) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações

nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Um) Cada um dos accionistas goza do direito de preferência na transmissão das acções da sociedade à favor do outro accionista ou à terceiros.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídos por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salva-se se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O accionista transmitente deverá notificar por escrito aos demais accionistas e ao Conselho de Administração sobre a sua pretensão de transmitir as acções indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra das acções, bem como as respectivas condições de pagamento e as garantias associadas;
- b) Os accionistas não transmitentes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;
- c) Caso nenhum dos accionistas não transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmitente poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios

e/ou mandatários destes, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo conselho de administração ou por iniciativa de um dos sócios e/ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro (4) meses após o fim do exercício do ano anterior para :

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e as contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados e entrada de novos sócios;
- c) Designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamentos;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital;
- f) Designar um Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral será presidida por um presidente da Mesa da Assembleia Geral e um secretário eleito de entre os membros presente na reunião.

Três) O presidente da mesa tem poderes para dirigir as reuniões, verificar a regularidade das presenças, proceder a abertura e enceramento da reunião, assinar as actas das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A convocação será dirigida ao presidente da mesa por meio da carta ou correio electrónico com o conhecimento de todos os sócios com antecedência de sete (7) dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e serão registadas em acta da respectiva sociedade.

Seis) O direito a voto pode ser realizada por correspondência ou por meio electrónico na data e hora da realização da reunião abrangendo apenas as matérias da convocação.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Carlos Mucapera como gerente e administrador executivo.

Dois) O mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores, tem poderes para: Mediante a procuração delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica

interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão da sociedade que se encarrega em velar sobre as contas e auditoria da sociedade e é eleito por um mandato de um ano renovável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da Lei Fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela Assembleia Geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes: 5% por cento para a reserva legal.

Seis) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente com limite até 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) ou equivalente;
- b) De dois (2) administradores nos restantes casos, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos;
- c) Do procurador da sociedade, dentro dos limites fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Único. A distribuição dos lucros será feita na proporção da percentagem de participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Força maior)

Um) Entende-se por força maior, os casos que pela força de natureza ultrapassam a capacidade de se evitar pelo homem.

Dois) A sociedade pode se dissolver nos casos da força maior, quando a acção da natureza, inviabilizar a existência desta sociedade, pela destruição dos bens que sustenta a sua existência, como terramotos, vulcões, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Maputo, Junho de 2019. — O Técnico, *legível*.

=====

COODETRAMA – Cooperativa dos Transportadores do Distrito de Matutuine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164861, uma entidade denominada, COODETRAMA – Cooperativa dos Transportadores do Distrito de Matutuine, Limitada, entre:

Primeiro. Anibal Francisco Tivane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400542540Q, natural de Bilene/Macie, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 5, casa n.º 17, Distrito de Municipal n.º 4;

Segundo. Arlindo Manuel Guiraze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100212813N, natural de Bárue, residente na zona não parcelada Bela Vista, Matutuine;

Terceiro. Fernando Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207142B, natural de Matutuine, residente no bairro do Zitundo, Ponta do Ouro;

Quarto. Tinoco Jotamo Mauaie, de nacionalidade moçambicana, solteiro,

maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602492191P, natural de Quissico, Zavala, residente na cidade da Matola;

Quinto. Adelino Edmundo Santaca, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009738N, natural de Bela Vista, Matutuine, residente em Salamanga;

Sexto. Pilatos João Nunes Muene, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600667213N, natural de Capezulo residente em Salamanga;

Sétimo. Aniceto João Vicente, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600278543Q, natural de Danbo, residente em Salamanga;

Oitavo. Raimundo Armando Mussuene de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100212940C, natural de Bela Vista, Matutuine, residente em Salamanga;

Nono. Eduardo Daniel Machaieie, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104875202M, natural de Bela Vista, Matutuine, residente em Salamanga;

Décimo. Jorge Alberto Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600436077, natural de Macassa, residente em Salamanga;

Décimo primeiro. Isac Custódio Monteiro de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898697F, natural de Maputo, residente em Salamanga;

Décimo segundo. Eugénio Alexandre Mazive de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009738N, natural de Panda, residente em Matutuine;

Décimo terceiro. Carmone Tembe de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600347784A, natural de Matutuine, residente em Matutuine;

Décimo quarto. Rafique Gumende de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600333226N, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Décimo quinto. Davide António Muiene de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898723B, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Décimo sexto. Enosse Fernando Sibia de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600665930Q, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Décimo sétimo. Henriques Lucas Nhaca de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602870195S, natural de Machangule, residente em Matutuine;

Décimo oitavo. Fernando Stefane Sitole de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100212848J, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Décimo nono. Calado Chongane Tembe de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602336241N, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Vigésimo. Sandra Anatórcia Tovela de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100600665860, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Vigésimo primeiro. Ernesto Horasmo Nuvunga de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600666442C, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Vigésimo segundo. Eduardo Canhe de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 13AE66830, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Vigésimo terceiro. Jotamo Fenias Nhonguane de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 15AM26173, natural de Salamanga, residente em Matutuine;

Vigésimo quarto. Jaime Gumende de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Salamanga, residente em Matutuine.

É celebrado o presente contrato de coope- rativa que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Coodetrama – Cooperativa dos Transportadores do Distrito de Matutuine, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações, âmbito nacional)

A cooperativa tem a sua sede em Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar de instalações e abrir, manter e encerrar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto social o transporte público interurbano, prestação de serviços de transporte como:

- a) Gestão da tripulação;
- b) Transporte inter-provincial;
- c) Transporte de aluguer;
- d) Transporte de carga;
- e) Transporte turístico.

CAPÍTULO II

Dos cooperadores

ARTIGO QUARTO

(Capacidade)

Um) Podem ser membros todas as pessoas individuais no gozo dos seus direitos civis, incluindo menores que exercem os seus direitos através dos seus representantes legais, sendo os seus cooperadores ilimitado.

Dois) Podem ainda ser membros pessoas colectivas de fins não lucrativos, visando a satisfação das necessidades habitacionais dos respectivos membros ou beneficiários individuais.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Os candidatos propõem a sua admissão como cooperadores através da entrega da proposta de adesão preenchida e assinada pelo proposto, competindo à direcção aceitar ou rejeitar a sua admissão.

Dois) Em caso de rejeição o proposto pode sempre interpor recurso por escrito, para a assembleia geral, dos motivos de rejeição, no prazo de vinte dias após a comunicação da mesma.

Três) O recurso será dirigido ao presidente da mesa da primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada após recepção da carta a interpor o recurso.

ARTIGO SEXTO

(Direitos sociais)

O candidato entrará no gozo dos seus direitos sociais desde que pague os encargos estabelecidos por estes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Fazerem tantas inscrições quantas as que entenderem, tendo contudo direito a um só voto para efeitos de sufrágio na Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Adquirir prédios urbanos ou suas fracções autónomas que forem construídas ou adquiridas;

e) Ceder, nos termos destes estatutos, a cooperadores ou pessoas habilitadas para o serem;

f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;

g) Examinar, nos prazos e locais próprios, as contas e documentos sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;

h) Ser esclarecido pela Direcção e pelos serviços da cooperativa sobre qualquer assuntos de interesse para os cooperadores;

i) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que lhe forem impostas pela Direcção.

Dois) Os cooperadores menores não podem ser eleitos, mesmo através dos seus representantes legais, para os órgãos sociais.

Três) Os cooperadores para poderem exercer os seus direitos nas alíneas, a) e i) do número um deste artigo tem que ter pelo menos uma inscrição com os pagamentos em dia e não terem encargos com amortizações em atraso.

ARTIGO OITAVO

(Suspensão, demissão e exclusão)

Um) Perdem todos os direitos em relação as suas inscrições os cooperadores que:

- a) Se demitirem, forem excluídos e os que cederam as suas inscrições;
- b) Temporariamente, sofrerem a pena de suspensão;
- c) Liquidarem todas as suas obrigações para com a cooperativa e tenham recebido o valor dos títulos de capital.

Dois) O cooperador demitido ou excluído tem direito a ser reembolsado do saldo da sua conta de capital nos termos regulados nestes estatutos.

Três) As inscrições com mais de uma quota em atraso não serão incluídas nos sorteios.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos cooperadores:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos pelos estatutos ou pela Direcção, quando for da sua competência, os seus encargos para com a cooperativa;
- c) Comunicar, por meio de carta registada, a mudança da sua residência, domicílio ou local de cobrança;
- d) Aceitarem e exercerem com zelo, isenção e probidade, os cargos para o qual tenham sido eleitos ou designados, salvo escusa fundamentada;

e) Cumprir e observar rigorosamente, todas as disposições estatutárias ou emanadas da direcção no âmbito da sua competência, incluindo as disposições estatutárias que tenham sido aprovadas mesmo depois da sua inscrição;

f) Defender o bom nome e prestígio da cooperativa;

g) Participar à Direcção todas as ocorrências ou informações que considerem de interesse para a realização dos objectivos estatutários e sociais da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Aos cooperadores que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão, nos termos destes estatutos, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano de todos ou de alguns dos direitos conferidos nestes estatutos;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de sanções)

Constituem motivo de aplicação das referidas sanções, consoante gravidade da infracção cometida:

- a) Negociação ilegal, ou em contravenção das disposições estatutárias, de inscrições de que sejam detentores ou beneficiários;
- b) Falta de pagamento dos encargos da quotização por período superior a dois meses em relação a cada inscrição;
- c) Condenação judicial em processo movido pela CCH;
- d) Prestação de falsas declarações aos órgãos sociais, aos funcionários ou aos delegados da cooperativa no referente a assuntos respeitantes à cooperativa;
- e) Divulgação de falsidades ou de actos desprestigiantes para a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advertência, suspensão e exclusão)

Um) A aplicação das penas de advertência e suspensão e da competência da Direcção, sendo a de exclusão, da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Dois) A exclusão de qualquer cooperador será precedida de processo escrito com a descrição dos factos imputados ao cooperador, a sua qualificação, prova produzida e eventual defesa do cooperador a excluir.

Três) A defesa do cooperador terá que ser apresentada no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de recepção ou devolução da nota de culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

O cooperador excluído pela Assembleia Geral perde todos os seus direitos, devendo ser feita toda liquidação completa das suas contas nos termos estatutários, só podendo ser readmitido por deliberação de outra Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão e reembolsos)

Um) Os cooperadores que se demitirem ou que forem excluídos serão reembolsados do saldo da sua conta de capital, nas seguintes condições:

- a) Em caso de demissão motivada por falta de pagamento;
- b) O reembolso dos cooperadores inscritos na modalidade construção será feito nos termos do respectivo regulamento;
- c) Em todos os outros casos a dedução a aplicar é de vinte por cento sobre o valor capitalizado.

Dois) O valor dos títulos de capital e reembolsado por inteiro.

Três) Serão ainda deduzidas as taxas que incidem sobre quotas em dívida à data do pedido ou da exclusão.

Quatro) O reembolso aos cooperadores que se demitirem ou forem excluídos, será efectuado preferencialmente até um ano após a recepção do pedido de demissão ou da data da exclusão.

CAPÍTULO III

Do capital, reserva e outros recursos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Capital / títulos de capital / jóia)

Um) O capital variável é de cem mil meticais, devendo cada cooperativista realizar no mínimo cinco mil meticais e será representado por títulos com valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) Os títulos de capital serão transmissíveis na condição do adquirente ou do sucessor ser cooperador ou, reunindo as condições para ser admitido, o solicitar.

Três) Os títulos de capital não vencem juros. Quatro) No acto de cada inscrição nas diversas modalidades, será exigido o pagamento de uma jóia, cujo valor será fixado pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de excedentes)

Os excedentes líquidos de cada exercício serão aplicados nas reservas e fundos não sendo distribuídos nunca pelos cooperadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Taxas)

Um) Conjuntamente com as quotas e amortizações o cooperador pagará as taxas que forem fixadas pela Direcção.

Dois) A percentagem das taxas a incluir nas amortizações poderá ser alterada pela direcção caso, a pedido do cooperador, este autorize a modificação do prazo de amortização.

Três) Os cooperadores pagarão também as importâncias que forem fixadas para as alterações de valor e cedências de inscrições.

Quatro) As taxas que forem fixadas no âmbito deste artigo, destinam-se a suportar o funcionamento da cooperativa ou a integração em reservas não sendo reembolsáveis, mesmo nos casos de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV

Das modalidades, aquisição de direitos e financiamentos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modalidades)

Um) Os cooperadores podem inscrever-se nas modalidades clássica, prazo fixo, construção ou noutras que forem aprovadas pela direcção. Dois) Cabe a Direcção fixar o regulamento de cada modalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Princípios gerais)

Um) No acto de inscrição cada cooperador pagará o valor correspondente aos títulos de capital que forem exigíveis e o valor correspondente a um exemplar dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) Com o pagamento das quotas ou das amortizações serão também pagas as taxas que forem fixadas para as modalidades.

Três) A jóia será fixada em função do valor das inscrições de que o cooperador for titular e será paga numa única prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quotas)

Um) Para a capitalização de cada uma das suas inscrições o cooperador pagará uma quota mensal, a ser fixada de harmonia com a respectiva modalidade.

Dois) A capitalização das inscrições destina-se a contribuir para a liquidação das operações com a cooperativa.

Três) O valor e periodicidade das quotas, amortizações e taxas, serão fixados pela deliberação da Direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos iniciando-se os mandatos no dia um de Março.

Dois) No caso de não ser possível realizar as eleições até à data indicada no número anterior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no pleno exercício das suas funções, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Três) É permitida a eleição dos membros dos órgãos sociais por mais de uma vez.

Quatro) Os órgãos sociais reunir-se-ão conjuntamente, sempre que se reconheça necessário e desde que, para o efeito, sejam convocados por um dos presidentes, para esclarecerem dúvidas quanto a interpretação dos estatutos ou para darem o seu parecer sobre questões apresentadas por quem subscrever a convocação.

- a) Nestas reuniões terão lugar os membros efectivos dos órgãos sociais;
- b) Estas reuniões só poderão efectuar desde que a elas compareçam a maioria dos membros com assento nas mesmas, nos termos da alínea anterior, não havendo voto de qualidade em caso de empate na votação;
- c) As deliberações dos órgãos sociais reunidos nos termos deste número serão vinculativas no que respeita a interpretação dada aos casos omissos dos estatutos até à data da primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Os órgãos sociais só poderão deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, salvo o disposto para a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais, salvo as excepções previstas nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, sendo porém de trinta dias, se a mesma disser respeito ao acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Caução/responsabilidade)

Um) Os membros efectivos dos órgãos sociais caucionam a sua gerência com os valores que tiverem na cooperativa.

Dois) Em caso de demissão imposta pela Assembleia Geral ao conjunto dos órgãos sociais ou qualquer das entidades que o constituem, a mesma assembleia nomeará, em sua substituição, uma comissão que exercerá as funções da entidade demitida, até à tomada de posse dos titulares, a eleger em Assembleia Geral extraordinária, convocada acto contínuo, a qual se realizará no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição da Direcção)

Um) A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um primeiro e um segundo vogais suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento injustificado, por períodos superiores a trinta dias, de qualquer dos membros efectivos, poderá o mesmo ser substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo do artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência da Direcção)

Para além do estabelecido no Código Cooperativo compete à Direcção:

- a) Criar filiais ou delegações da cooperativa, nomear os respectivos representantes, regulamentar a sua actividade e exonerá-los, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) Criar os regulamentos necessários ao bom andamento e eficiência dos serviços;
- c) Nomear comissões de estudo de trabalho, quando necessárias;
- d) Negociar e contratar com entidades oficiais ou particulares, nos termos legais e estatutários, compras, construções, empréstimos e financiamentos.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

Excepto em actos de mero expediente, a cooperativa se considera obrigada com a assinatura do mínimo de dois membros efectivos da Direcção ou de quem, por acta da Direcção, for por esta nomeado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Para os actos notariais em que a cooperativa seja parte, pode a Direcção, delegar todos dos seus poderes:

- a) Por procuração;
- b) Por acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências)

A Direcção pode delegar, por meio de deliberação exarada em acta, parte das suas atribuições de gestão num membro efectivo da Direcção ou num empregado da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, relator e um vogal.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer membro efectivo por período superior a trinta dias, proceder-se-á de modo análogo ao estabelecido para a Direcção.

Maputo, 26 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Dante - Serviços Tecnológicos e Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169448, uma entidade denominada, Dante - Serviços Tecnológicos e Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hugo Neiva Nascimento, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador de DIRE n.º 11BR00022049A válido até 22 de Abril de 2021, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a dominação Dante - Serviços Tecnológicos e Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na rua de Kongwa n.º 24, 2.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos no que concerne:

- a) Manutenção de computadores e de servidores;
- b) Estruturação, implementação e manutenção de rede de computadores (PC) e wirelesse/wi-fi (sem fio);
- c) Contrato para suporte online.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Hugo Neiva Nascimento.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão do sócio único da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é o sócio único da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Hugo Neiva Nascimento, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio único da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Quotas da sociedade

A sociedade é constituída por uma única quota, pertencente ao sócio único da sociedade.

será reatado pela sócia, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO
Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III
Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO
Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a sócia ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de as dispensar nos termos da lei.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO
Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um administrador, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o administrador bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO
Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela dos seus procuradores quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais
ARTIGO DÉCIMO
Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balancé apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a)* Por acordo;
- b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, a venda judicial,

arrestada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

=====

Hígia Consultórios Médicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e nove mil duzentos e dezasseis, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hígia Consultórios Médicos, Limitada, constituída entre os sócios, Cláudio António Mutimucuio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Idetidade n.º 030105041972B, emitido aos 5 de Junho de 2014, residente na rua dos Continuadores n.º 455, Urbano Central, cidade de Nampula e Mendes Augusto Impósto, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030407573437D, emitido aos 8 de Agosto de 2018, residente em Nacala-Porto, bairro Ontupaia. Constituem um contrato sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Hígia Consultórios Médicos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a)* Consultas médicas;
- b)* Laboratório de análises clínicas;
- c)* Actividade de enfermagem;
- d)* Farmácia;
- e)* Imagiologia;
- f)* Fisioterapia;
- g)* Nutrição;
- h)* Psicologia;
- i)* Medicina ocupacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se à terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, 50% correspondente ao valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), para cada um dos sócios: Cláudio António Mutimucuio e Mendes Augusto Impósto, respectivamente.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 30 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio

cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandarar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de 75% dos sócios.

ARTIGO NONO
(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a)* Nomeação e exoneração dos administradores;
- b)* Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c)* Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d)* Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e)* Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f)* Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g)* Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h)* Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração, se for o sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o administrador o sócio Mendes Augusto Imposto, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos e o director clínico o sócio Cláudio António Mutimucuio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício, contas e resultado)
Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Previsão)
Em tudo que estiver omissó, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.
Está conforme.
Nacala, 5 de Abril de 2019. — A Notária Superior, <i>Ilegível</i> .
=====

Ilumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e vinte um mil oitocentos e quarenta dois, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ilumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Sumaila Carlos, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241124J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Nampula, de nacionalidade. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
A sociedade tem a denominação Ilumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o mesmo achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cópias, reparação e montagem de aparelhos e equipamentos eléctricos de pequena, média e grande dimensão.
Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.
ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Sumaila Carlos.

ARTIGO QUARTO
Administração e representação da sociedade
Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Sumaila Carlos, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.
Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.
Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.
Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 5 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Isna Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101169227, uma entidade denominada Isna Consultores & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agostinho Pedro Hamate, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, rua Júlio Dias, quarteirão 22, casa n.º 435, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708432A, emitido aos 22 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo. Fauzia Alberto Guibunda, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, rua Júlio Dias, quarteirão 22, casa n.º 435, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101230881Q, emitido aos 29 de Julho de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de Isna Consultores & Serviços, Limitada, e tem a sede no bairro Alto Maé, Avenida Emília Dausse, n.º 2203, 1.º andar único, na cidade de Maputo.
ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.
ARTIGO TERCEIRO
Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
-
-

eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

<div>ARTIGO SÉTIMO</div>
<p>Em tudo que for omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.</p> <p>Está conforme.</p> <p>Inhambane, treze de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, <i>Ilegível</i>.</p>

Lube-Tron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

<div>CAPÍTULO I</div>
<p>Da denominação, sede, duração e objecto</p>
<div>ARTIGO PRIMEIRO</div> <p>(Denominação)</p> <p>A sociedade adopta a denominação de Lube – Tron, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.</p>
<div>ARTIGO SEGUNDO</div> <p>(Sede)</p> <p>Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número setecentos e cinquenta e nove, cidade de Matola.</p> <p>Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.</p>
<div>ARTIGO TERCEIRO</div> <p>(Duração)</p> <p>A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.</p>

<div>ARTIGO QUARTO</div>
<p>(Objecto)</p> <p>Um) A sociedade tem por objecto principal:</p> <p><i>a)</i> Comercialização de lubrificantes e produtos químicos;</p> <p><i>b)</i> Comercialização de peças e acessórios para lubrificantes;</p> <p><i>c)</i> Importação e exportação de todo tipo de produtos, máquinas e equipamentos objecto da sua actividade;</p> <p><i>d)</i> Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.</p>
<p>Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.</p>

<div>ARTIGO QUINTO</div>
<p>(Capital social)</p> <p>Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:</p> <p><i>a)</i> Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Terence Pillay; e</p> <p><i>b)</i> Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sindy Dilraj.</p>
<div>ARTIGO SEXTO</div> <p>(Prestações suplementares)</p> <p>Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.</p>

<div>CAPÍTULO II</div>
<p>Do capital social</p>
<div>ARTIGO QUINTO</div> <p>(Capital social)</p>

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Terence Pillay; e
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sindy Dilraj.

<div>ARTIGO SEXTO</div>
<p>(Prestações suplementares)</p> <p>Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.</p>
<div>ARTIGO SÉTIMO</div> <p>(Divisão e cessão de quotas)</p> <p>Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.</p> <p>Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.</p>

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

<div>ARTIGO OITAVO</div>
<p>(Interdição ou morte)</p> <p>Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.</p>

<div>CAPÍTULO III</div>
<p>Dos órgãos sociais</p>
<div>SECÇÃO I</div> <p>Da assembleia geral</p>
<div>ARTIGO NONO</div> <p>(Assembleia geral)</p>

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

<div>ARTIGO DÉCIMO</div>
<p>(Quórum, representação e deliberação)</p> <p>Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.</p> <p>Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.</p>
<div>SECÇÃO II</div> <p>Da administração e representação</p>
<div>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO</div> <p>(Administração e representação)</p>

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato fica desde já designado Terence Pillay.

<div>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO</div>
<p>(Formas de obrigar a sociedade)</p>

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador, ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

<div>CAPÍTULO IV</div>
<p>Do exercício social e aplicação de resultados</p>
<div>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO</div> <p>(Exercício social)</p> <p>Um) O ano social coincide com o ano civil.</p> <p>Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.</p>
<div>ARTIGO DÉCIMO QUARTO</div> <p>(Aplicação de resultados)</p> <p>Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.</p>

<div>CAPÍTULO V</div>
<p>Das disposições gerais</p>
<div>ARTIGO DÉCIMO QUINTO</div> <p>(Dissolução e liquidação)</p> <p>Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.</p> <p>Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.</p>
<div>ARTIGO DÉCIMO SEXTO</div> <p>(Omissões)</p> <p>Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.</p> <p>Está conforme.</p> <p>Maputo, 18 de Junho de 2019. — A Notária Técnica, <i>Ilegível</i>.</p>

<div>CAPÍTULO II</div>
<p>Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social</p>
<div>ARTIGO QUARTO</div> <p>Capital social</p>

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anwar Rajabali Hudani.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 43 a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas número 1.058-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

<div>CAPÍTULO I</div>
<p>Da denominação, duração, sede e objecto</p>
<div>ARTIGO PRIMEIRO</div> <p>Denominação e sede</p> <p>A sociedade adopta a denominação de Maison Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Fomento na cidade da Matola, Talhão I-19/A, parcela n.º 728/B, do foral da Matola, Armazém número 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.</p>
<div>ARTIGO SEGUNDO</div> <p>Duração</p> <p>A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.</p>
<div>ARTIGO TERCEIRO</div> <p>Objecto</p>

Um) A sociedade têm como objecto: Comércio geral a grosso e a retalho de cosméticos, perfumaria, e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da Entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

<div>CAPÍTULO II</div>
<p>Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social</p>
<div>ARTIGO QUARTO</div> <p>Capital social</p>
<p>O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anwar Rajabali Hudani.</p>
<div>ARTIGO QUINTO</div>

<p>Aumento e redução do capital social</p>

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador o sócio Anwar Rajabali Hudani, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Anwar Rajabali Hudani.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assitido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MFB, Graphic, Design and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103315 uma entidade denominada, MFB, Graphic, Design and Services, Limitada, entre:

Primeiro. Adriano Boane, viúvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134956B, emitido em Maputo, pela DIC, aos 5 de Abril de 2010, válido até 5 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 979, 12.º andar, flat 1;

Segundo. Júlio Lopes Mavaieie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950546Q, emitido a 6 de Abril de 2018, e válido até 6 de Abril de 2023, solteiro, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 4, casa n.º 107, Cidade de Maputo;

Terceiro. Mateus Lourenço Felite, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033437C, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 15 de Março de 2016, válido até 15 de Março de 2021, residente na cidade da Matola C, quarteirão 20, casa n.º 437;

Quarto. Boaventura Rafael Fulaho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818309J, emitido aos 18 de Junho de 2018, válido até 18 de Junho de 2023, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 61, casa n.º 16;

Quinto: José Nelson Gimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278284S, emitido aos 21 de Outubro de 2015 e válido até 21 de Outubro de 2020, solteiro, residente na Cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, Quarteirão 6, casa n.º 10.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A MFB, Graphic, Design and Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 979, 12.º andar flat 1.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Implantação e desenvolvimento de projectos artísticos, culturais e eventos;
- b) Gestão de projectos;
- c) Comunicação, publicidade e produção de vinil para móveis e imóveis;
- d) Produtora de vídeos, imagens e telas publicitárias e artigos personalizados;
- e) Agência, marketing e propaganda;
- f) Prestação de serviços na área gráfica e edição de revistas;
- g) Cursos e formação profissional;
- h) Venda de material gráfico, criação e registo de marcas e logótipo;
- i) Comércio em geral;
- j) Representações comerciais;
- k) Importação e exportação;
- l) Assessoria e consultoria;
- m) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT, representados por 5 quotas, desiguais, integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Adriano Boane, com uma quota de 25.000,00 meticais, equivalente a 25% do capital social;
- b) Júlio Lopes Mavaieie, com uma quota de 25.000,00 meticais, equivalente a 25% do capital social;
- c) Mateus Lourenço Felite, com uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- d) Boaventura Rafael Fulaho, com uma quota de 15.000,00MT, equivalentes a 15% do capital social;
- e) José Nelson Gimo, com uma quota de 15.000,00MT, equivalentes a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos três administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, a serem designados na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os

representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco)A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MGS PowerSupllier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101141578 uma entidade denominada, MGS PowerSupllier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Macamo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro de Ricatla, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034555I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2017;

Segundo. Manuel Domingos Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, residente em Maputo cidade, bairro Ferroviário das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048068C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de MGS PowerSupllier, Limitada, e tem sua sede no bairro Ferroviário, casa n.º 135, quarteirão n.º 54, rua I, cidade de Maputo, podendo criar sucursais, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.
ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Projectos eléctricos e electrónicos;

b) Manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;

c) Comercialização de materiais eléctricos e electrónicos;

d) Instalação de equipamentos eléctricos industrias.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas respectivamente:

- a)* Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Macamo Júnior;
- b)* Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Domingos Júnior.

ARTIGO QUINTO
Aumento e redução do capital
O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.
ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Administração, representação e gerência
Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Alberto Macamo Júnior e Manuel Domingos Júnior, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.
Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
Morte, interdição ou inabilitação
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou na falta destes, os seus representantes legais assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será anual iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até o dia 31 de Março de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Distribuição de lucros
Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 15% (quinze por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal considerando as disposições do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pala lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Direito aplicável
O presente contrato deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.
Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>Illegível</i> .

Mobile Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170683 uma entidade denominada, Mobile Media, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Eurídice Mumino Abdul Razaco, casada com Francisco Benedito, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, Rua do Algodão, n.º 15, quarteirão 4, 3.º andar, Distrito Municipal n.º 5, bairro do Jardim n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100260529I, emitido aos 26 de Maio de dois mil e quinze, válido até 26 de Maio de dois mil e vinte;

Segundo. Virgílio Maria José Tivane, casado com Noela Muchenga Chicuecue, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Tore, n.º 2950, 5.º e 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151190 C, emitido aos 9 de Janeiro de dois mil e dezoito, válido até 9 de Janeiro de 2023.

Pelo presente escrito particular, constituem e outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objecto
ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Mobile Media, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás N’duda, n.º1078, 1.º andar Esquerdo nesta cidade de Maputo.
Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto o exercício:
<i>a)</i> <i>Marketing</i> ;
<i>b)</i> Media;
<i>c)</i> Comunicação;
<i>d)</i> Compra e venda de material de comunicação e afins relacionados com MKT e comunicação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

Três) Poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Capital social
ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 5,000,00MT (cinco mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a)* Uma quota no valor nominal de 2,500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente à senhora Eurídice Mumino Abdul Razaco;
- b)* Uma quota no valor nominal de 2,500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente a senhor Virgílio Maria José Tivane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de outros sócios.

ARTIGO QUINTO
(Prestações complementares)
Um) Um dos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.
Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)
Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Virgílio Maria José Tivane.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.
Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)
Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)
Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar trinta por cento para a constituição da reserva legal.
Dois) Cinco por cento, para a criação de outros fundos que achar-se conveniente.
Três) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)
Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.
Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidaç
ão, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)
Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>Illegível</i> .

Moenergy Engenharia, Procurement e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezanove a sociedade Moenergy Engenharia, Procurement e Construção Limitada. Com sede nesta cidade na Avenida Agostinho Neto 1258, rés-do-chão. Com capital social de 200.000MT(duzentos mil meticais) matriculada sobre o NUEL 100978253,deliberaram o aumento de capital social em mais 1.871.229,60 MT (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), passando a ser de 1.969.229,60 MT (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.969.229,60MT (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.871.229,60MT (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Sheila Neice Daúde Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Ebinok Mateus Mitama;
- c) Uma quota com o valor nominal de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Joana Crisanto Cosme Nyusi.

O Técnico, *Ilegível.*

Mogtril S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e um a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado

e notário em exercício de funções, no referido cartório, procedeu-se a constituição de uma sociedade comercial, anónima que será regido pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mogtril S.A.
Dois) É uma sociedade anónima, S.A. e será regulada pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo.
Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, comercialização, a intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados.
Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, encontrando-se representado por 20.000,00 (vinte mil acções) cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical), assim distribuído:

- a) Carlos Mucapera, com 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), equivalente a seis mil seiscentos sessenta e sete acções;
- b) Carlos Caldeira Correia, com 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por

- cento), equivalente a seis mil seiscentos sessenta e sete acções;
- c) Júlio Rogério Eugénio Balane, com 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a seis mil seiscentos sessenta e seis acções;
- d) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Dois) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixadas pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Seis) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) Cada um dos accionistas goza do direito de preferência na transmissão das acções da sociedade a favor do outro accionista ou a terceiros.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídos por eles na proporção da participação o que cada um detiver no capital social da sociedade, salva-se se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O accionista transmissente deverá notificar por escrito aos demais accionistas e ao Conselho de Administração sobre a sua

pretensão de transmitir as acções indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra das acções, bem como as respectivas condições de pagamento e as garantias associadas;

- b) Os accionistas não transmitentes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmissente;
- c) Caso nenhum dos accionistas não transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmissente poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e/ ou mandatários destes, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de um dos sócios e/ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro (4) meses após o fim do exercício do ano anterior para :

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e as contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados e entrada de novos sócios;
- c) Designação dos gerentes, Administrador, Procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamentos;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital;
- f) Designar um Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral será presidida por um presidente da mesa da Assembleia Geral e um secretário eleito de entre os membros presente na reunião.

Três) O presidente da mesa tem poderes para dirigir as reuniões, verificar a regularidade das presenças, proceder a abertura e enceramento da reunião, assinar as actas das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração

Quatro) A convocação será dirigida ao Presidente da Mesa por meio da carta ou correio electrónico com o conhecimento de todos os sócios com antecedência de sete (7) dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e serão registadas em acta da respectiva sociedade.

Seis) O direito a voto pode ser realizada por correspondência ou por meio electrónico na data e hora da realização da reunião abrangendo apenas as matérias da convocação.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Carlos Mucapera como gerente e Administrador Executivo.

Dois) O mandato do Administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores, tem poderes para mediante a procuração delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão da sociedade que se encarrega em velar sobre as contas e auditoria da sociedade e é eleito por um mandato de um ano renovável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela Assembleia Geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes. 5% por cento para a reserva legal,

Seis) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do Administrador Executivo individualmente com limite até 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) ou equivalente;
- b) De dois (2) administradores nos restantes casos, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos;
- c) Do procurador da sociedade, dentro dos limites fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Único. A distribuição dos lucros será feita na proporção da percentagem de participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e especificas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Força maior)

Entende-se por força maior, os casos que pela força de natureza ultrapassam a capacidade de se evitar pelo homem.

A sociedade pode se dissolver nos casos da força maior, quando a acção da natureza, inviabilizar a existência desta sociedade, pela destruição dos bens que sustenta a sua existência, como terramotos, vulcões, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO	n.º 1063, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos ou países de interesse.
(Omissões)	
Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a Matéria desta natureza.	
Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, <i>Ilégível</i> .	
<div><div><div><div><div><div></div></div></div></div></div></div>	
Mozglo Imports & Exports, Limitada	
Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101136973, uma entidade denominada Mozglo Imports & Exports, Limitada, entre:	
<i>Primeiro.</i> Paulo Alberto Siteo, casado com Narcesia Elice Matlave Siteo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S, emitido na cidade Maputo, aos 12 de Julho de 2017; e	
<i>Segunda.</i> Narcesia Elice Matlave Siteo, casada com Paulo Alberto Siteo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, Macia, residente na cidade de Maputo, bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100591876C, emitido na cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016.	
Que, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:	
CAPÍTULO I	
Da denominação social, duração, sede e objecto	
ARTIGO PRIMEIRO	
(Denominação social e duração)	
A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Mozglo Imports & Exports, Limitada.	
ARTIGO SEGUNDO	
(Sede)	
A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumu, Avenida Paulo Samuel Kankhomba,	

ARTIGO SÉTIMO	
(Prestações suplementares e suprimentos)	
Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.	
Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.	
Três) Não havendo consentimento de todos os sócios, a mesma não terá lugar.	
CAPÍTULO III	
Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade	
ARTIGO OITAVO	
(Assembleia geral)	
Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.	
Dois) Compete à assembleia geral:	
<i>a)</i> Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;	
<i>b)</i> Nomear e demitir a gerência;	
<i>c)</i> Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;	
<i>d)</i> Decidir sobre a aplicação dos resultados.	
ARTIGO NONO	
(Direcção e representação da sociedade)	
Um) A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes sócios.	
Dois) É nomeado desde já o gerente sócio Paulo Alberto Siteo como gerente da sociedade (director-geral), sendo lhe conferidos os mais amplos poderes de gestão da sociedade.	
Três) É igualmente nomeada desde já a gerente sócia Narcesia Elice Matlave Siteo para o cargo da directora comercial e <i>marketing</i> .	
Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois dos sócio gerentes, sendo a assinatura do director geral (Paulo Alberto Siteo) obrigatória, porém, em caso algum poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.	
CAPÍTULO IV	
Do exercício e aplicação dos resultados	
ARTIGO DÉCIMO	
(Balanço e prestações de contas)	
Um) O exercício social coincide com o ano civil.	

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.	
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO	
(Resultados)	
Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:	
<i>a)</i> Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;	
<i>b)</i> Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.	
Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.	
CAPÍTULO V	
Da dissolução e liquidação da sociedade	
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO	
(Dissolução e liquidação da sociedade)	
A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.	
CAPÍTULO VI	
Das disposições finais	
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO	
(Disposições finais)	
As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente.	
Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>Ilégível</i> .	
<div><div><div><div><div><div></div></div></div></div></div></div>	
MV Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada	
Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101167305, uma entidade denominada MV Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.	
Felizarda Marisa S ousa Xavier Vaz, solteira, residente em Maputo, bairro de Polana Cimento, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, primeiro andar esquerdo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100665289I, emitido a vinte e um de Março de dois mil e dezasseis.	

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:	
ARTIGO PRIMEIRO	
(Denominação e sede)	
A sociedade adopta a denominação de MV Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 1039, rés-do-chão, podendo, por decisão da sócia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.	
ARTIGO SEGUNDO	
(Duração)	
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu incício a partir da data da celebração do presente contrato.	
ARTIGO TERCEIRO	
(Objecto)	
Um) A sociedade tem por objecto:	
<i>a)</i> Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;	
<i>b)</i> Prestação de serviços em diversos ramos: serviços de limpeza e lavagem e reparação de carros, consultoria de negócios e gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, informática, <i>marketing</i> e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;	
<i>c)</i> Transporte e logística;	
<i>d)</i> Construção civil, fiscalização e obras públicas;	
<i>e)</i> Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.	
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.	
ARTI9GO QUARTO	
(Capital social)	
A única sócia de nome Felizarda Mariza Xavier Vaz, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, primeiro andar esquerdo, com capital social de 20.000,00MT.	
ARTIGO QUINTO	
(Administração e gerência)	
A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da própria.	

ARTIGO SEXTO	
(Disposições finais)	
Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.	
Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.	
Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.	
Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>Ilégível</i> .	
<div><div><div><div><div><div></div></div></div></div></div></div>	

Nehanda – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu, em assembleia geral extraordinária da sociedade Nehanda – Sociedade de Investimentos, Limitada, com capital social de sete milhões de meticais, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Base T’Chinga, número quatrocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro da Coop, distrito municipal Kampfumu, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 101102289, a trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo, as sócias Heribrennu Imobiliaria, Limitada e Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com quotas no valor nominal de três milhões e quinhentos meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, representadas neste acto pelas sócias Lisefa da Glória Machava e Cremilda Florda Xavier, as quais deliberaram, com unanimidade, a inclusão das actividades no objecto social, designadamente: comércio a grosso, a retalho, com importação e exportação e avicultura.	
Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:	
.....	
ARTIGO QUARTO	
(Objecto)	
Constitui objecto principal da sociedade:	
<i>a)</i> Comércio a grosso, a retalho e importação e exportação;	
<i>b)</i> Avicultura;	
<i>c)</i> Promoção imobiliária;	
<i>d)</i> Hotelaria e turismo;	
<i>e)</i> Conultoria e gestão de negócios; e	
<i>f)</i> Outras actividades conexas.	
Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, <i>Ilégível</i> .	

Pacmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias, do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, Pacmoz, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, recinto Portuário, portão n.º 4, matriculada sob NUEL 100398265, deliberaram a mudança de denominação da empresa.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Futuro People, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

=====

Philimone’s Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101160319, uma entidade denominada, Philimone’s Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Roberto Filimone, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 8, quarteirão 25, casa n.º 2999, bairro 25 de Junho A, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502782446J, emitido aos 28 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Philimone’s Group – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho A, quarteirão 25, casa n.o 2999, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em informática e exercício de actividade comercial, nomeadamente:

- a)* Desenvolvimento e comercialização de softwares;
- b)* Fornecimento de equipamento informático e consumíveis;
- c)* Representação comercial;
- d)* Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais), que corresponde à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Quotas e aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

A cada quota corresponderá um voto por cada quatrocentos e setenta meticais do capital subscrito, e as deliberações da assembleia geral

serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio unipessoal Paulo Roberto Filimone, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representarem em várias áreas da sociedade, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do diretor geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Em todo o omissso nesta sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101170101, uma entidade denominada Prestige Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido a 13 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segunda. Nasima Muhammed Ashraf, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010002621, emitido a 19 de Abril de 20111, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Prestige Projects, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fredric Angels, n.º 635, terceiro andar, flat 15.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a)* Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b)* Gestão de imóveis próprios;
- c)* Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d)* Gestão de investimentos imobiliários;
- e)* Desenvolvimento e valorização de propriedades;

- f)* Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- g)* Concessão de direitos sobre imóveis;
- h)* Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- i)* Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j)* Procurement; e
- k)* Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a)* Uma, no valor nominal de 5.400.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Ashraf Abdul Razzak;
- b)* Uma, no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Nasima Muhammed Ashraf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a)* Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b)* Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito, que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, joint-venture ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador único, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e devem ser decididas em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, a administração da sociedade está confiada ao senhor Muhammad Ashraf Abdul Razzak.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101043827, com sede em Beluluane, Boane, rua da Mozal, parcela n.º 371, deliberara a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Nyaradzai Mugaragumbo, cede a totalidade da sua quota no valor de cem mil meticaís, correspondente a 100%, que sede para William Mark Twine, do capital social.

Por sua vez, o senhor William Mark Twine passa a ter uma única quota no valor de cem mil meticaís, nomeação de novo administrador, alterando os artigos quinto e oitavo.

Em consequência, alteram-se os artigo quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a uma única quota.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidades pessoais)

Fica nomeado administrador único da sociedade o sócio William Mark Twine, podendo este, por meio de procuração, indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a administração e gestão da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

S2 Mozambique, S.A.

Faz-se saber que, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de insolvência registados sob o n.º 56/2018-B, em que é requerente S2 Mozambique, S.A., sociedade comercial anónima, constituída com as leis da República de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 141, torres Rani, escritórios, oitavo andar, NUEL 100743264, NUIT 400708576, representada pelos seus mandatários judiciais, com domicílio profissional no endereço acima indicado, veio ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1, do n.º 1 do artigo 3, do artigo 69, da alínea a) do n.º 1 do artigo 93, do artigo 102, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência, cuja sentença e respectiva relação de credores apresentada pela requerente foram publicadas no Boletim da República, n.º 44, III Série, de 5 de Março de 2019.

No mesmo processo são citados para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital no Boletim da República, os credores que figuram na referida relação, bem como os desconhecidos, para apresentarem ao administrador da insolvência o Doutor Jafar Gulamo Jafar, com escritórios na rua da Argélia, n.o 245, primeiro andar, cidade de Maputo, as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais.

Para constar, lavrou-se o presente edital, que será devidamente publicado.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Escrivão de Direito, Benjamim Paulino Mondlane; — A Juíza de Direito, *Nilza Neemias Covane*.

Sagittarius Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169960, uma entidade denominada, Sagittarius Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Abel Alexandre Tiago Chicalia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 110100216113M, emitido em 23 de Julho de 2015 e válido até 23 de Julho de 2020, residente na rua José Mateus, número 257, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Segundo. Bruno Miguel Tiago Chicalia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, maior, divorciado, titular do Bilhete de Identidade nº 110100152728P, emitido em 30 de Maio de 2019 e válido até 30 de Maio de 2024, residente na rua José Mateus, número 257, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sagittarius Investimentos, Limitada, doravante denominada por "sociedade", e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua dos Desportistas, Edifício JAT V-3, n.º 833, 13.º andar, bairro Central, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Consultoria financeira e compliance;
- b) Consultoria nas áreas de prestação de serviços de aluguer de equipamentos de construção civil;
- c) Procurement e publicidade;
- d) Compra, venda, intermediação e gestão de imóveis e complexos imobiliários;
- e) Mediação e intermediação comercial na abertura de oportunidades de negócios;
- f) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- g) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de construção civil;
- h) Gestão de participações sociais e apoio a gestão de negócios;
- i) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas e subsidiárias ou não ao seu objecto, desde que devidamente licenciadas para o efeito e mediante deliberação expressa da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abel Alexandre Tiago Chicalia;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios procederão ao aumento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital social nos termos da lei aplicável, e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está dependente do prévio assentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na cessão e aquisição de quotas dos sócios.

Três) Aplica-se à cessão de quotas o estabelecido no Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, sendo que as modalidades de pagamento serão fixadas por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso como também a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

Dois) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verifiquem.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio no jornal de maior circulação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, segundo a lei aplicável.

Cinco) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o delibere ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio,

pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um mínimo de 2 (dois) administradores indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Abel Alexandre Tiago Chicalia e Bruno Miguel Tiago Chicalia.

Dois) Na situação referida no número anterior, o conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade poderá nomear um conselho de administração mediante deliberação em assembleia geral, composto por um mínimo de três administradores.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que a convocatória seja expressamente dispensada por todos os administradores, as reuniões do conselho de administração deverão ser publicadas no jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como de todos os documentos necessários a serem consultados e aprovados durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum considera-se reunido para deliberar se estiverem pelos 2 (dois) administradores ou seus representantes.

Dois) Existindo o conselho de administração, o quórum para as reuniões do conselho de

administração considera-se constituído se nas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta mandadeira endereçado ao presidente do conselho de administração, podendo o mesmo membro do conselho de administração, representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Por recomendação do conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, as seguintes deduções dos lucros anuais serão feitas na seguinte ordem de prioridade:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (Vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Amortização de suas obrigações para com os sócios, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a empresa que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à assembleia geral;
- c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios segundo as suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação ao caso aplicável.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Sobec Mariscos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127079 uma entidade denominada, Sobec Mariscos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sobec Mariscos, S.A. e tem a sua sede social na Avenida do Zimbabwe, 1058, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; Actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas; venda de minerais,venda de produtos alimentares, actividades de agro-pecuária, madeira e seus derivados, mobiliário, produção pesqueira, formação e capacitação profissional,construção de centros de alojamentos, transporte e mercadorias,venda de mariscos n.e.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duzentas mil acções de valor nominal de um meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da

Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO OITAVO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Sandra Marisa da Costa Panguene.

Que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem pleno poder para nomear mandatário/s à sociedade.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substitui-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à co-optação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte; Requerer a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- k) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- l) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- m) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- i) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

- ii) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- iii) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- iiii) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- iiiii) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da Sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do Acordo Parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Star Africa Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168603 uma entidade denominada, Star Africa Travel Agency, Limitada.

Entre:

Liang Xuee, solteira maior, natural de Hunan, de nacionalidade de chinesa, portador do Passaporte n.º EC9306899, emitido aos 2 de Janeiro de 2019;

Tang Yequn, solteira maior, natural de Hunan, de nacionalidade de chinesa, portador do Passaporte n.º E37916923, emitido aos 20 de Novembro de 2014;

Fernando Vasco Maússe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358374B, emitido aos 22 Agosto de 2017.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Star Africa Travel Agency, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Sol, n.º 39, bairro de Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Exerce as actividades de agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia gera

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Liang Xuee, com 60% correspondente a 60.000,00 MT;
- b) Tang Yequn, com 35% correspondente a 35.000,00 MT;
- c) Fernando Vasco Mausee, com 5% correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas, e para terceiros carece de consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Liang Xuee que desde já ficam nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Junho de 2019. – O Tecnico, *Illegível*.

Technip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por Acta que, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Technip Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100781603 (sociedade), tendo os mesmos deliberado estender o objecto da sociedade, culminando com a alteracao do terceiro dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
Objecto
A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades em qualquer país:
<i>a)</i> [Inalterado];
<i>b)</i> [Inalterado];
<i>c)</i> [Inalterado];
<i>d)</i> [Inalterado];
<i>e)</i> [Inalterado];
<i>f)</i> [Inalterado];
<i>g)</i> [Inalterado];
<i>h)</i> [Inalterado];
<i>i)</i> [Inalterado];
<i>j)</i> [Inalterado];
<i>k)</i> Prestação de serviços de construção e instalação, em terra e no mar, de instalações para a indústria do petróleo & gás, incluindo a prestação de serviços de actividades marítimas conexas ou afins.
Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .

Tsakane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e trinta e três à cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a denominação Tsakane Investimentos, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiária pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Sede
A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1600, podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.
ARTIGO TERCEIRO
Duração
A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da mesma.
ARTIGO QUARTO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto principal:
<i>a)</i> O exercício da actividade de prestação de serviços de eventos públicos e privados;
<i>b)</i> Comercialização de todo tipo bebidas e refrigerantes (retalho e a grosso);
<i>c)</i> Confeccionar e venda de refeições;
<i>d)</i> Importação de produtos alimentares, refrigerantes, bebidas e material para eventos.
Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de qualquer negócio e tomar as providências adequadas.
Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir, alienar acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar, participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, praticando todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais ou delegações.
Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitido à sociedade a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de qualquer negócio e tomar as providências adequadas.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir, alienar acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar, participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, praticando todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais ou delegações.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitido à sociedade a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO
Capital social e contas bancárias
Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, dividido e representado por quatro quotas:
<i>a)</i> Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencentes ao sócio Juvêncio Joaquim Muando Guila;

b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencentes ao sócio Lino Paulo Combelane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer forma legal prevista na lei.

Três) Duas contas bancárias (BCI e BIM) deverão ser abertas para todo o tipo de transações, PO’s, assim como os serviços Mpesa e e-Mola.

Quatro) A movimentação de valores deverá ser feita através de duas assinaturas dos respectivos sócios.

Cinco) Os serviços Mpesa e e-Mola apenas servirão de entrada de valores ou recebimento. Qualquer transferência nestas plataformas deverá ser devidamente autorizada pelos respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

È livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria de 60% dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão o sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO
Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a)* No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b)* Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c)* Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO
Sucessão
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interditado ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios ou seus representantes legais, podendo ser alargada a membros do conselho de gestão reunirá ordinariamente quatro vezes em cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, as suas deliberações são aprovadas por uma maioria de 60% dos votos representativos do capital social.

Dois) Compete a assembleia geral, nomear/demitir o presidente do conselho de gestão.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocado.

Quatro) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
Gerência

Um) A administração da sociedade sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Juvêncio Joaquim Muando Guila e sócio Lino Paulo Combelane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO
Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até 31 de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 75% de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Lei aplicável

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quotas.

Todos os colaboradores deverão assinar declarações de confidencialidade de acordo com os dispositivos legais vigentes no país.

Todos os trabalhadores deverão assinar um contracto de trabalho temporário de pelo menos um ano após 45 dias de período probatório.

A lei do trabalho e a Constituição da República aplica-se dentro do exercício que rege a actividade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

ARTIGO DECIMO QUARTO
Ultra Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias de mês de Junho de ano dois e mil e dezanove, a Assembleia Geral da sociedade Ultra Shop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, número 2400, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101158470, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a alteração do objecto da sociedade Ultra Shop, Limitada, e consequentemente, foi alterado parcialmente o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:
<i>a)</i> Importação e venda de produtos alimentares celados;

b) Comércio a grosso e a retalho;

c) Venda on-line e por correspondência.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO DECIMO QUINTO
Voto Engineering Equipment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101169413 uma entidade denominada, Voto Engineering Equipment Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yu Shubin, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 89, portador do Passaporte n.º EC1406840, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018;

Xia Xiaoyu, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 89, portador do Passaporte n.º E07682842, emitido aos 5 de Março de 2014.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Voto Engineering Equipment Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, bairro da Malhangalene, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil), assim distribuídos:

- a)* Uma quota de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), equivalente à noventa e oito por cento, pertencente a Yu Shubin;
- b)* Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente à dois por cento, pertencente a Xia Xiaoyu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Xia Xiaoyu, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yao Informática Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e Sete de Fevereiro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101115356, uma sociedade denominada Yao Informática Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Benessone Luís Bonomar, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053540I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Lichinga, aos 20 de Março de 2015, residente no bairro Sanjala, cidade de Lichinga declara constituir uma sociedade unipessoal a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yao Informática Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir sucursal, filial, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário que obtenha às necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto venda e prestação de serviços informáticos nas áreas de multimédia, assistência técnica, formação em tecnologia de informação e comunicação e análise de sistemas e programação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Benessone Luís Bonomar.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

É livre a cessão, total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Um) Poderão existir-se prestações suplementares de capta, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de único sócio.

Dois) O único sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio, com os seguintes poderes:

- a)* Aprovação do balanço, relatórios e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b)* Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c)* Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d)* Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposição transitório

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio gerente Benessone Luís Bonomar, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Incapacidade do sócio)

No caso de incapacidade do único sócio Benessone Luís Bonomar, a Nelsa Braz Impene

Combo e os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do único sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição do único socio, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os direitos, os herdeiros ou representantes do falecido (esposa), devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Se a sociedade for liquidada, património restante será distribuído ao sócio único, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Junho de 2019. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT